WELLISTA MICHIGITAL DE PAPAGAIO

C E P 35669000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

93.96

LEI No 872

AUTORIZA O MUNICIPIO DE PAPAGAIO CONTRA-TAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A-BDMG, OPERAÇÃO DE CRE-DITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DA OU-TRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Papagaio faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo do Município de Papagaio autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil Reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras de infra-estrutura urbana, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA.

Art. 20 - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) reajuste monetário do saldo devedor segundo a variação do Indice Geral de Preços de Mercado IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua ausência ou extinção, o que vier
 a ser definido, em comum acordo com o BIRD;
- c) O principal da Divida será pago em até 180 (cento e citenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, que serão pagos mensalmente, em prestações consecutivas, calculadas pela Tabela Price e reajustadas consoante legislação em vigor, os juros serão pagos trimestralmente durante a carência e mensalmente durante o período de amortização incidente sobre o saldo devedor reajustado, respeitados os prazos definicados pelo BDMG.
- d) A participação do Município, a título de contra-partida, comrecursos próprios equivalentes a, no minimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 30 - O Município poderá oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento, e até a liquidação total da dívida, Caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



THE LITTIA WICHIGHT AL DE PAPAGAIU

C E P 35669000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

93.96

Paraorafo Unico: As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 40 - 0 Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, em seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do art. 30, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 10.

<u>Parágrafo Unico</u>: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 50 - Fica o Município autorizado a:

- I aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- II participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- III aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de empréstimo para financiamento;
- IV abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário no Município, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.
- Art. 60 Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere ao art. 10.
- Art. 70 Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação dos Programas, e ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.
- Art. 80 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



C E P 35669000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

93.96

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 15 de Setembro de 1.995.

Marie Reis Filgueiras Prejeito Municipal

Rosa Maria Valadares Reis Nogueira Secretária